PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01 de 06 de dezembro de 2018.

"ALTERA DISPOSIÇÃO QUE ESPECIFICA DAS LEIS COMPLEMENTARES N. 50/2015 E 70/2017 QUE FIXA REMUNERAÇÃO DE CARGOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MAJOR VIEIRA"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o caput do art. 1.º da Lei Complementar n.º 050/2015, de 29 de junho de 2015, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criado, na estrutura organizacional do Município de Major Vieira/SC, o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Gestor de Recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Major Vieira/SC, com uma vaga de 10horas semanais e vencimento inicial de R$ 1.973,56 (mil novecentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos)."

Art. 2º. Fica alterado o caput do art. 1.º da Lei Complementar n.º 070, de 22 de dezembro de 2017, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criada a função gratificada de Operador de Sistemas para Alimentação de Dados, do Fundo Municipal de Previdência – FMP do município de Major Vieira, com o valor mensal de R$782,00 (setecentos e oitenta e dois reais)."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, restando revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 06 de dezembro de 2018.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Exmo. Sr.
JURACI ALLIEVI
MD. Presidente e Nobres Vereadores da Câmara de Vereadores
Major Vieira - SC

A proposição em apreço segue em face da requisição mediada pelo representantes do Fundo Municipal de Previdência e destina-se ao reajustamento dos salários daqueles servidores lotados no exercício de funções que especifica e que tem atribuição junto ao Fundo Municipal de Previdência deste município, os quais não sofreram alteração desde a edição da lei que lhes deu vida.

Assim, por força do comunicado pelo Sr. Presidente do Conselho do Fundo Municipal de Previdência, este relatou que após recente análise do tema em última reunião ordinária do Conselho Municipal de Previdência, restou aprovado por unanimidade, a propositura da solicitação de pedido de encaminhamento pelo Poder Executivo municipal, de projeto que estendesse aos servidores lotados junto ao Fundo Municipal de Previdência, o justo reajustamento de salários.

Em atenção à presente causa, segue encaminhado o projeto que visa o reajustamento de salários à percentuais médios, sob valores já analisados pelo Conselho Municipal de Previdência deste município.

Ressalta-se que as despesas decorrentes, encontram-se dentro do percentual de cobertura da taxa administrativo deste fundo, em conformidade com a previsões legais atinentes e descrição de impacto que acompanha o presente.

Ao ensejo, requisito que a tramitação da presente proposta legislativa se dê em regime de urgência uma vez que já se avizinha o recesso parlamentar que os efeitos da proposição acaso convertida em lei já se farão sentir a contar do início do exercício que principiará.

Atenciosamente,

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito